

## O acesso à informação como supervalor ético em organização do conhecimento: diálogos entre a literatura científica e as fontes normativas na perspectiva brasileira

**Isadora Victorino Evangelista**

Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Departamento de Ciência da Informação, Marília, SP, Brasil  
[isadora.evangelista@unesp.br](mailto:isadora.evangelista@unesp.br)

**João Carlos Gardini Santos**

Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Departamento de Ciência da Informação, Marília, SP, Brasil  
[jcgardini@gmail.com](mailto:jcgardini@gmail.com)

**José Augusto Chaves Guimarães**

Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Departamento de Ciência da Informação, Marília, SP, Brasil  
[chaves.guimaraes@unesp.br](mailto:chaves.guimaraes@unesp.br)

**Juan Carlos Fernández-Molina**

Universidad de Granada, Facultad de Comunicación y Documentación, Granada, España  
[jcfernand@ugra.es](mailto:jcfernand@ugra.es)

### ARTIGOS

DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v13.n2.2020.24955>

Recebido/Recibido/Received: 2019-05-31

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2020-02-18

**Resumo:** O acesso à informação de maneira rápida, transparente e precisa constitui-se como um dos principais objetivos das unidades informacionais implicando, assim, uma dimensão ética que faz esse objetivo ser identificado enquanto um valor moral nas atividades de Organização do Conhecimento. Essa questão torna-se ainda mais evidente quando considerada a *Lei de Acesso à Informação Brasileira* (LAI) que, dentre outras finalidades, regulamenta o direito fundamental do acesso à informação, presente constitucionalmente. Sendo assim, o objetivo do presente artigo foi relacionar o texto da referida lei com os aspectos morais encontrados na literatura da área de Ética em Organização do Conhecimento. Metodologicamente, analisou-se comparativamente o texto integral da LAI e um *corpus* de treze artigos que trabalharam com a dimensão ética nos estudos sobre Organização do Conhecimento, de modo a identificar aspectos morais encontrados nesse grupo normativo e bibliográfico. A título de conclusão, identifica-se uma articulação entre a literatura científica analisada e a previsão normativa no Brasil, de modo que o acesso à informação como supervalor moral que visa a um acesso equânime e de qualidade ao conhecimento produzido pela sociedade, e a normativa sobre tal acesso em termos de transparência pública em uma sociedade democrática dialogam em forte consonância.

**Palavras-chave:** acesso à informação. ética. ciência da informação. Lei de Acesso à Informação.

**Access to information as an ethical value in knowledge organization: dialogues between scientific literature and normative sources in the Brazilian perspective**

**Abstract:** Information access in a fast, transparent and accurate way is one of the main objectives of information units, implying an ethical dimension that makes this objective identified as a moral value in the activities of Knowledge Organization. This issue becomes even more evident when considering the

Brazilian Law of Information Access (LAI), which, among other purposes, regulates the fundamental right of information access, which is constitutionally present. As main goal, the present article sought to relate the text of said law and the moral aspects found in the literature of the area of Ethics in Organization of Knowledge. Methodologically, the LAI integral text and a corpus of thirteen articles that worked with the ethical dimension in the studies on Knowledge Organization were comparatively analyzed, in order to identify the moral aspects found in this normative and bibliographic group. In conclusion, it is possible to identify a link between the analyzed scientific literature and normative prediction in Brazil, so that information Access as a moral supravalue that aims at equanimity and quality access to knowledge produced by society, and the normative about such access in terms of transparency in a democratic society dialogue in a consonant manner.

**Keywords:** information access. Ethics. Information Science. law of information access.

### **El acceso a la información como valor ético en la organización del conocimiento: diálogos entre la literatura científica y las fuentes normativas en la perspectiva brasileña.**

**Resumen:** El acceso a la información de manera rápida, transparente y precisa se constituye como uno de los principales objetivos de las unidades informacionales, implicando así una dimensión ética que hace que este objetivo sea identificado como un valor moral en las actividades de Organización del Conocimiento. Esta cuestión se vuelve aún más evidente cuando se considera la Ley de acceso a la información brasileña (LAI) que, entre otras finalidades, regula el derecho fundamental del acceso a la información, presente constitucionalmente. Siendo así, el presente artículo tiene por objetivo relacionar el texto de la referida ley y los aspectos morales encontrados en la literatura del área de Ética en Organización del Conocimiento. Metodológicamente, se analizó comparativamente el texto íntegro de la LAI y un corpus de trece artículos que trabajaron con la dimensión ética en los estudios sobre Organización del Conocimiento, para identificar aspectos morales encontrados en ese grupo normativo y bibliográfico. Como conclusión, fue posible identificar una articulación entre la literatura científica analizada y la previsión normativa en Brasil, de modo que el acceso a la información como supravalue valor moral que apunta a un acceso equitativo y de calidad al conocimiento producido por la sociedad, y la normativa sobre tal acceso en los términos de transparencia pública en una sociedad democrática dialogan en fuerte consonancia.

**Palabras-clave:** acceso a la información. ética. ciencia de la información. ley de acceso a la información.

## **1 Introdução**

Os processos de organização e representação do conhecimento possuem como principal objetivo permitir o acesso à informação de maneira transparente, rápida e precisa, inserindo-se assim, em uma dimensão social que perpassa aspectos éticos e, principalmente, valores morais. Sob essa perspectiva, identificou-se em pesquisas anteriores (GUIMARÃES *et al.*, 2008; GUIMARÃES; MILANI; EVANGELISTA, 2015; SILVA; GUIMARÃES; TOGNOLI, 2017) o acesso à informação enquanto um supravalue ético que deve conduzir o momento da representação de documentos, a fim de que a necessidade informacional do usuário seja satisfeita.

Essa premissa também está muito relacionada a questões como a transparência enquanto corolário da Democracia, especialmente no que tange à Administração Pública. No âmbito brasileiro, a *Lei de Acesso à Informação* (Lei nº 12.527/2011), que, dentre outras finalidades, regulamenta o direito fundamental de acesso à informação pública previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tem como escopo eliminar as barreiras de acesso e garantir a todas as pessoas o amplo conhecimento das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Estado.

Considerando o exposto, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: em que medida o acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 e caracterizado como um direito fundamental do ser humano, é considerado um valor moral que rege a dimensão sócio cultural e ética da Organização do Conhecimento, considerando os artigos científicos dessa temática?

Como objetivo geral, pretende-se relacionar duas concepções do acesso à informação: em uma perspectiva normativa, de acordo com a Lei de Acesso à Informação e, em uma perspectiva moral, enquanto um supervalor ético que rege os processos e atividades da Organização do Conhecimento. Especificamente, busca-se disseminar os estudos éticos voltados para Organização do Conhecimento e os aspectos legais inseridos nesse contexto, além de incentivar outros estudos nesse sentido.

Em um primeiro momento, tratamos do aspecto ético que envolve o conceito de acesso à informação, principalmente no que tange às atividades e processos de Organização do Conhecimento. Posteriormente, abordamos o direito de acesso à informação e sua relação com a transparência administrativa no contexto público. Foi, então, discorrido sobre a metodologia utilizada, acerca dos preceitos da análise de conteúdo, os procedimentos de busca e as fontes de pesquisa utilizadas, além do corpus a que se chegou, para então chegar aos resultados e conclusões da pesquisa.

## **2 O acesso à informação em uma perspectiva ética**

O conceito de Ética que, na Filosofia, ocupa área específica de estudo, define-se, em linhas gerais, como a busca pelo bem comum e a boa convivência em sociedade. Embora seus estudos remontem à Antiguidade, ainda encontra-se dificuldade em defini-la, visto que envolve comportamentos e regras socioculturais que não são estáticas em um tempo e espaço definido, ou seja, se alteram conforme a evolução das sociedades.

As reflexões sobre a dimensão conceitual da ética refletem, obviamente, as visões de mundo do período em que foram tecidas. Nesse âmbito, para Sócrates, a definição do que era ético – utilizando-se o sentido do que era justo – pressupunha um questionamento profundo em que o sujeito se esforçava para assimilar valores e concluir se aquilo deveria ou não ser feito. Esse hábito de reflexão de Sócrates devia-se muito ao fato da normatividade inquestionável das leis na Grécia Antiga. Já para Kant, no século XVIII, para que uma ética universal fosse estabelecida, era necessária uma igualdade entre todos os homens. Para tanto o filósofo estabelece a noção de “imperativo categórico”, em que rege a noção de que devo agir da maneira como gostaria que toda a sociedade agisse (VALLS, 1994).

A presente pesquisa segue a mesma linha de pensamento, compreendendo a ética enquanto elemento norteador do bem-comum, que possui na moral seu objeto de reflexão.

Nesse sentido, Japiassú e Marcondes (2001, p. 69), refletem sobre questionamentos subjacentes à natureza moral da Ética, como “finalidade e sentido da vida humana, os fundamentos da obrigação e do dever, a natureza do bem e do mal, o valor da consciência moral etc.”.

Para chegar a respostas, a Ética centra-se em critérios e normas que possam ser aceitas universalmente e que possuam fundamentos na sabedoria filosófica, almejando alcançar justiça e convivência harmônica. Essas normas podem ser denominadas valores morais, que se caracterizam como conjunto de regras para uma boa convivência em sociedade. Alguns valores podem ser considerados basilares para o desenvolvimento social, considerados pela presente pesquisa, enquanto supervalores morais.

A questão ética encontra-se fortemente presente no universo da Ciência da Informação, visto que seus profissionais possuem o “poder” de dar acesso à informação ou negar acesso a ela, podendo participar de modo cooperativo ou excludente (OLSON, 2002; SOUZA, 2002). É desse ponto de vista que se parte a necessidade do estudo da Ética no âmbito da Ciência da Informação, principalmente ao que tange à Organização e Representação do Conhecimento, área que possui em seu cerne a preocupação em criar meios de representar e disponibilizar os documentos aos usuários.

As pesquisas sobre essa temática remontam à década de 70, em que autores como Berman (1971) e Foskett (1971) destacam tendenciosidades e preconceitos em linguagens de indexação e sistemas de classificação. Desde então, esse tópico tem sido interesse de pesquisas relevantes, como a representação cultural em tesouros multilíngues (HUDON, 1997); o desenvolvimento de conceitos como garantia e hospitalidade cultural (BEGHTOL, 2002); o poder de nomear confiado ao indexador (OLSON, 2002); a compreensão de uma ética transcultural para o desenvolvimento de ferramentas de organização do conhecimento (GARCÍA-GUTIERREZ, 2002), dentre outros.

Guimarães *et al.* (2008) identificaram, a partir da literatura internacional sobre Ética em Organização do Conhecimento, um grupo de valores éticos que podem ser verificados nessas publicações, divididos em três dimensões: valores superiores que devem guiar as atividades profissionais – respeito à privacidade, direitos autorais, acessibilidade, liberdade, segurança, equidade, diversidade e minimização de riscos; valores reconhecidos enquanto requisitos profissionais – competência, eficiência, flexibilidade, confiabilidade, reconhecimento profissional, atualidade, autonomia, consciência de poder e cooperação; e por fim, valores antes vistos apenas como medidas, mas que foram reconhecidos enquanto parte do universo axiológico da OC – precisão, revocação, garantia cultural, exaustividade, consistência, usabilidade e hospitalidade.

Por meio dessa pesquisa, foi possível ainda caracterizar o acesso à informação enquanto um supervalor da unidade de informação e que deve guiar todas as atividades e ferramentas de

organização e representação do conhecimento. O profissional da informação deve atuar como ponte entre os documentos e os usuários, legitimando o acesso e reconhecendo a responsabilidade social, de sanar as necessidades informacionais e promover novos conhecimentos.

Esse valor já havia sido ressaltado por Froehlich (1994), enquanto passível de afetar decisões éticas, principalmente refletindo sobre a dimensão ética dessa premissa. Como exemplo, o autor cita as legislações que garantem o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais às unidades informacionais ou, ainda, a imposição legal de conservar um documento por determinado período de tempo. Como acréscimo, cita-se a lei brasileira de acesso à informação, que regulamenta o acesso a documentos públicos, o que pode implicar decisões éticas relacionadas à transparência dessas informações, além do seguro acesso a elas.

Em outra pesquisa, Froehlich e Rubin (1996) novamente alertam sobre as questões legais envolvidas ao acesso à informação. Para os autores, os direitos autorais também exigem uma reflexão ética, visto que é comum em nossa área o uso de cópias ou de acesso eletrônico não garantindo os direitos autorais. Embora essas questões garantam o acesso à informação de maneira rápida e com poucos custos, esses fatores estão permeados por uma dimensão ética entre favorecer o usuário e garantir a legalidade das ações e é, nessa perspectiva, que o conceito de Ciência Aberta demonstra sua grande importância. Ainda relacionado às questões de acesso, os autores questionam em que proporção a informação deveria ser considerada um direito básico e como o custo de adquirir, estocar e catalogar essas informações seriam barreiras explícitas para que esse direito seja cumprido.

Questões relativas à tecnologia também afetam decisões éticas, ainda mais quando se consideram práticas como a catalogação, indexação e classificação como tecnologias intelectuais e da mesma forma que elas possibilitam o acesso à informação, também são capazes de distorcer essa informação, de acordo com as tendências e visões de mundo da maioria da população. Rubin e Froehlich (1996) também consideram a tecnologia relacionada ao acesso eletrônico como passível de problemas éticos, como o mau treinamento em bases de dados ou sobre as maneiras corretas de se realizar uma busca nos sistemas.

Em pesquisa recente, Froehlich (2017) afirma que, atualmente, a nossa sociedade vive uma era de desinformação, má informação e falta de informação, principalmente influenciadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias, reforçando preconceitos, ignorâncias, tendenciosidades e notícias falsas. Para elucidar esses aspectos, o autor se baseia em como esses fatores influenciaram a última eleição presidencial nos Estados Unidos.

De acordo com o autor, o profissional da informação é de extrema importância nesse âmbito uma vez que não trabalha com verdades absolutas mas com uma série de verdades

socialmente aceitáveis e que envolvem outras realidades e para tanto, é necessário que os profissionais ofereçam subsídios para que os usuários identifiquem esses diversos tipos de opinião e construam a sua própria verdade (FROEHLICH, 2017).

O autor estabelece então, uma série de “variedades” da ignorância, a saber: ignorância per se, em que há a falta de consciência a respeito de um fato ou assunto específico; má informação, em que se oferece uma informação imprecisa ou incorreta, mas sem a intenção de prejudicar; desinformação, em que se propaga uma informação incorreta objetivando causar dano e que nem sempre quem a reproduz, teve a finalidade de prejudicar; falta de informação, a não inclusão de informações consideradas pertinentes para a tomada de decisões, por conta de negligência, incompetência ou visando o dano; má-fé, onde o público é convencido de que não possui a capacidade e liberdade de fazer escolhas, os levando a acreditar em situações que de fato, não acreditam (FROEHLICH, 2017).

Aliando-se a essas variedades, o autor expõe ainda, formas dominantes de informação caluniosa, como *doxing*, em que informações particulares são levadas a público, com intenções maliciosas como extorsão, vergonha ou coerção; e notícias falsas, caracterizadas pelo autor como “imprensa amarela”, que consistem em manchetes chamativas, mas baseadas em pouco ou nenhum fato verídico, publicadas com a intenção de distorcer fatos (FROEHLICH, 2017).

A partir desse cenário, o autor traz uma série de considerações psicológicas sobre esses fatores, como por exemplo, a repetição de notícias falsas, que auxilia no aumento da sua plausibilidade; pessoas que são ignorantes ou incompetentes em determinado domínio, tendem a achar que na realidade, entendem sobre a temática; uma vez propagada a notícia falsa, é muito mais difícil impedir que seja espalhada ou ainda, que perca seu crédito; no momento cultural atual, informações já comprovadas por pesquisas científicas estão sendo colocadas em dúvida; é possível identificar ainda, características de personalidades suscetíveis a práticas de má informação, como o autoritarismo, dominância social, preconceitos, pouca interação social e relativa depravação (FROEHLICH, 2017).

Para o autor, o papel do profissional da informação é essencial na prevenção dessas variedades de ignorância e para incentivar a discussão das informações, promovendo, principalmente, o treinamento dos usuários na busca de informação de qualidade e verídica, para estarem aptos a identificarem falácias lógicas. Para tanto, é necessário mais do que nunca, a participação do bibliotecário de referência, considerando sua responsabilidade social frente aos usuários (FROEHLICH, 2017).

Relacionado ao âmbito das linguagens de indexação e classificação, Van der Walt (2004), salienta adversidades que podemos encontrar diante da norma básica da Organização do Conhecimento, que é dar acesso à informação: diferentes usuários possuem necessidades

informativas diversas e, portanto, um termo de indexação pode não servir a todos; o processo de indexação deve ser subjetivo, os assuntos em potencial do documento devem ser reconhecidos; e a área ainda não possui uma teoria sedimentada sobre a relação entre documentos.

Esses fatores podem afetar, de maneira negativa, o acesso informacional transparente e eficaz e, ainda, reforçar discursos dominantes e premissas discriminatórias, conforme ressaltado por Adler e Tennis (2013). Como exemplo desses danos, os autores citam o uso do termo “parafilia” pela Biblioteca do Congresso, de forma a representar “desvios sexuais” e o termo “eugenia”, utilizado pela CDD até a década de 1950 e depois excluído, mesmo sendo o termo utilizado pela literatura, possivelmente pelo fato de representar algo “negativo” para a sociedade.

A questão ética e legal do acesso à informação chega, inclusive, a aspectos relacionados aos moradores de rua. Bardoff (2015) analisa políticas de bibliotecas públicas de grande porte nos Estados Unidos, identificando que ainda que pessoas como sem-teto sejam afastadas da unidade por constranger os outros usuários – por conta do cheiro ou por não estarem ali necessariamente para utilização dos livros -, essa ainda é uma censura informacional a esse público.

Para autora, a missão das bibliotecas públicas é de fato servir a qualquer membro da comunidade em que ela está inserida, reconsiderando políticas restritivas e auxiliando sua população menos favorecida, visto que os usuários, independentemente de sua condição social, podem recorrer às unidades para encontrar empregos, abrigo, para entrar em contato com a família por meio dos computadores, ler as notícias ou por simples prazer. Privar um usuário baseado em circunstâncias sociais é em efeito uma forma de não fornecer acesso informacional (BARDOFF, 2015).

O acesso à informação foi identificado enquanto valor também em pesquisas relacionadas a conceitos arquivísticos, como os processos de classificação e descrição. Para Silva, Tognoli e Guimarães (2017), ter esse elemento em mente é essencial para a efetividade desses processos, em conjunto com outros como respeito à proveniência; respeito à ordem original; preservação do valor arquivístico do documento; preservação; conservação; confiabilidade; autenticidade; custódia e imparcialidade.

Silva e Garcia (2017) refletem sobre esse profissional frente à Lei de Acesso à Informação e a responsabilidade ética e social diante dessa nova perspectiva, considerando o acesso como regra e o sigilo, a exceção. As autoras realizaram um estudo de caso com um grupo de arquivistas e identificaram que embora a nova lei venha para promover a transparência dos documentos públicos, possuindo como consequência um maior conhecimento da população sobre a

utilização de recursos governamentais e minimizando a ocorrência de corrupção, ainda há problemas substanciais para que esses fatores sejam alcançados.

Segundo as autoras, os principais problemas enfrentados no âmbito arquivista, para o efetivo funcionamento da lei enquanto responsabilidade com a sociedade em que o arquivo está inserido, é a falta de suporte tecnológico para disponibilização dos registros e a carência de uma aproximação entre os arquivistas e os profissionais de tecnologia da informação; a falta de divulgação e conseqüentemente, a não procura dos arquivos pela população; a ausência de diretrizes e políticas para promover a dimensão ética do trabalho arquivista, o que resulta na inexistência de atividades que aproximem o usuário do arquivo; e ainda, por conta dos fatores apresentados, o arquivo passa a servir apenas à instituição, não estendendo suas funções à sociedade.

Diante do exposto, as autoras puderam identificar que é notória a necessidade de uma reformulação no desenvolvimento das atividades do arquivo, tanto a nível estrutural, quanto organizacional, para que a Lei de Acesso à Informação seja aplicada em sua completude. Para que isso ocorra, são necessárias políticas públicas arquivísticas que contenham premissas sobre produção e uso das informações, consolidando sua publicidade e conseqüentemente, a transparência pública (SILVA; GARCIA, 2017).

É nesse âmbito, da responsabilidade ética encontrada na Lei de Acesso à Informação, que a presente pesquisa se encontra, dando continuidade a uma trajetória de pesquisa descrita nos pressupostos teóricos.

### **3 O acesso à informação no ordenamento jurídico brasileiro**

Com o fim de garantir o direito de acesso à informação pública previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal brasileira, foi promulgada, no dia 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527: a *Lei de Acesso à Informação*. Trata-se de uma lei que desde a sua promulgação impactou significativamente a Ciência da Informação, principalmente na questão dos arquivos, uma vez que os profissionais passaram a refletir ainda mais sobre seu dever de garantir o acesso à informação pública e a forma pela qual esse acesso deve ocorrer a fim de que a apropriação da informação seja eficaz o suficiente para satisfazer as necessidades informacionais dos usuários.

Todavia, destaca-se que a aplicação da *Lei de Acesso à Informação* vai além dessas questões, uma vez que a existência de uma verdadeira democracia pressupõe a efetividade do direito dos cidadãos de acessarem todas as informações públicas produzidas e/ou custodiadas pelos entes da Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios e todos os seus órgãos integrantes) e da Administração Pública indireta (empresas públicas,

fundações públicas, sociedades de economia mista e autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da Administração Pública direta). O acesso dos cidadãos a essas informações tem a finalidade, dentre outras, de permitir que eles possam fiscalizar e controlar os gastos das verbas públicas para que casos de corrupção possam ser evitados (MOLINA, 2015).

Essa participação ativa do cidadão no controle do Governo só é possível a partir da existência de dois institutos jurídicos de vital importância nas sociedades democráticas modernas: a transparência pública e o direito de acesso à informação pública.

A transparência, sobre princípio basilar da Administração Pública para a efetiva existência de uma democracia (MAFFINI, 2006), surgiu modernamente em contraposição aos ideais absolutistas, a partir do que já era praticado na Grécia antiga, quando os cidadãos se reuniam em locais públicos a fim de discutirem e votarem propostas que influenciavam a vida daqueles que habitavam as cidades-estados. Dessa forma, o sobre princípio da transparência, implícito no texto constitucional, trabalha principalmente com dois vieses: o da publicidade, este sim explícito na Constituição Federal; e o da linguagem clara e acessível da informação disponibilizada.

Em primeiro lugar, o fato de o sobre princípio da transparência não estar explícito no texto constitucional em nada retira o seu status de princípio do Direito, uma vez que os princípios gerais do Direito, em razão da sua própria natureza jurídica, existem independentemente da sua previsão em uma norma jurídica positivada (GONZÁLES PÉRES, 1999). Assim, no ordenamento jurídico brasileiro, a existência do sobre princípio da transparência é o resultado de diversos dispositivos depreendidos no texto da Constituição (PIETRO, 2018). Dentre esses dispositivos, destaca-se o princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 e corroborado no artigo 5º, XXXIII, e XXXIV, “b”.

O princípio da publicidade, inicialmente, trabalha com a ideia de que por meio dele, como consequência da transparência, seja possível o controle dos atos administrativos pela população. Além disso, assim como a transparência, evidencia a necessidade de que a redação dos atos administrativos e das informações públicas sejam claras e acessíveis, uma vez que, dependendo do léxico utilizado, a inteligência do conteúdo pode ficar de tal forma prejudicada que as finalidades de fiscalização, controle e possível participação no processo decisório por parte dos jurisdicionados não serão atingidas (CARVALHO FILHO, 2017). Por fim, este princípio tem como regra a publicidade e como exceção o sigilo. Nesse sentido, é justamente a publicidade um dos fundamentos da *Lei de Acesso à Informação*.

Compreendido no Brasil como um direito fundamental (CANELA; NASCIMENTO, 2009; NOVELINO, 2011; SILVA, 2018), o direito de acesso à informação, corolário para o efetivo exercício da cidadania, coaduna-se com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos

Humanos de 1948. Certo é que tal direito fundamental encontra respaldo no ordenamento jurídico constitucional brasileiro ao menos desde a Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e, mais recentemente, na própria *Constituição Federal da República Federativa do Brasil* de 1988. Nela podemos encontrar, como sendo os mais relevantes, os seguintes dispositivos que abordam a temática: incisos XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º.

Em primeiro lugar, o inciso XIV menciona genericamente o direito de acesso à informação. Em segundo, o inciso XXXIII caracteriza-se diretamente como um dos fundamentos explícitos da própria *Lei de Acesso à Informação* uma vez que aponta expressamente os deveres de transparência e publicidade do Estado por meio da disponibilização de informações de interesse particular e coletivo ou geral, ressalvadas aquelas imprescindíveis para a segurança do Estado e da sociedade. Por último, o inciso LXXII faz referência ao *habeas data*: instrumento que visa a assegurar juridicamente ao solicitante o acesso às informações próprias constantes em bases do Poder Público (*habeas data* cognitivo) e para a retificação desses dados, caso necessário (*habeas data* retificatório) (MORAES, 2017).

Destaca-se que o *habeas data* é uma ação constitucional que, no âmbito do direito comparado, encontra similar, por exemplo, no artigo 69º da Constituição da República de Angola. No ordenamento desse país merecem destaques, em primeiro lugar, o item 2 do supracitado artigo que proíbe “[...] o registo e tratamento de dados relativos às convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, à fé religiosa, à filiação partidária ou sindical, à origem étnica e à vida privada dos cidadãos com fins discriminatórios” (ANGOLA, 2010) e o item 3 que, igualmente, proíbe “[...] o acesso a dados pessoais de terceiros, bem como à transferência de dados pessoais de um ficheiro para outro pertencente a serviço ou instituição diversa, salvo nos casos estabelecidos por lei ou por decisão judicial” (ANGOLA, 2010).

Já no âmbito infraconstitucional o principal instrumento de garantia do direito de acesso à informação pública é a própria *Lei de Acesso à Informação*. E para que essa garantia seja plenamente alçada a lei elenca uma série de diretrizes básicas que orientam a sua divisão estrutural, quais sejam: “[...] a publicidade como princípio geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública” (SOARES; JARDIM; HERMONT, 2013, p. 3), além da utilização de sistemas de comunicação viabilizados pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação.

Assim, iniciando-se na divisão estrutural da *Lei de Acesso à Informação*, logo no Capítulo I, das disposições gerais - artigos 1º ao 5º -, observamos, principalmente, os conceitos que a lei apresenta e as disposições sobre o seu âmbito subjetivo de aplicação, determinando que ela deve ser cumprida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos Tribunais de

Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos controlados direta ou indiretamente por quaisquer desses entes. Em suma, ela aplica-se indistintamente à toda Administração Pública (BRASIL, 2013).

Em seguida, o Capítulo II, do acesso à informação e da sua divulgação - artigos 6º ao 9º -, podemos destacar, no artigo 8º, a questão que envolve a publicidade proativa ou, em outras palavras, o dever que o Estado tem de promover a divulgação de informações de interesse público e coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, independentemente de solicitação. Essa perspectiva se contrapõe à reativa, na qual o cidadão deve solicitar ao Estado documentos e informações públicas relativas às suas atividades (SALGADO, 2015). Já o Capítulo III, do procedimento de acesso à informação - artigos 10 ao 20 -, é uma consequência lógica do anterior. O principal ponto a ser ressaltado nesse capítulo, explicam Santos, Fernández Molina e Guimarães (2017) é a garantia da gratuidade do pedido de acesso à informação e de eventuais recursos impetrados contra a decisão de negativa desse pedido, os quais devem ser endereçados à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso.

No Capítulo IV, das restrições de acesso à informação - artigos 21 ao 31 -, encontramos as hipóteses de classificação das informações quanto ao grau e prazos de sigilo, além das questões relativas à proteção e ao controle de informações sigilosas, aos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações e às informações pessoais. Nesse ponto, merece nossa especial atenção os prazos máximos de restrição de acesso à informação. Nesse sentido, informações classificadas como ultrassecretas têm prazo de restrição de vinte e cinco anos; secreta de quinze anos; e reservada de cinco anos. Além desses prazos, destaca-se que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas têm prazo de cem anos, a contar da data da sua produção, de restrição de acesso (BRASIL, 2012a; NUNES, 2013).

Em relação ao Capítulo V, das responsabilidades - artigos 32 ao 34 -, podemos verificar a as condutas ilícitas passíveis de punição dos agentes públicos e dos particulares por danos eventualmente causados. Esses danos podem ser decorrentes de: a) recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta; b) utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua responsabilidade; c) agir de forma incompatível com as solicitações de acesso à informação; d) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; e) classificar como sigilosa uma informação apenas com o intuito de obter proveito pessoal ou de terceiro; f) ocultar da autoridade competente processo de revisão de classificação das informações; e g)

destruir ou subtrair documentos que evidenciem a violação de direitos humanos pelo Estado. As punições para tais condutas são encontradas no artigo 33 (BRASIL, 2012a).

Por fim, no Capítulo VI, das disposições finais e transitórias - artigos 35 ao 47 -, podemos observar, dentre outros mandamentos, que o dirigente máximo de cada órgão da Administração Pública Federal direta e indireta indicará a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da *Lei de Acesso à Informação*. Nesse sentido, no âmbito do Poder Executivo Federal essa atribuição ficou a cargo da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no artigo 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e que dispõe sobre o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal brasileira de 1988 (BRASIL, 2012b).

É possível verificarmos que a *Lei de Acesso à Informação* brasileira, de acordo com a exposição de motivos nº 7/2009 (BRASIL, 2009), é o resultado de ampla e profunda discussão entre representantes dos diversos setores da Administração Pública, além de decorrer do reconhecimento da necessidade de criação de instrumentos claros e efetivos que possam garantir o acesso à informação pública, atuando como mecanismo de consolidação dos regimes democráticos, uma vez que o acesso à informação pública é indispensável ao exercício da cidadania e um dos mais eficazes instrumentos de transparência e de combate à corrupção.

Nessa perspectiva, por um lado, é notório que o direito de acesso à informação encontra-se previsto no ordenamento jurídico brasileiro, mas, por outro, somente se faz possível desde que seja efetivada a sua promoção, objeto das competências profissionais de quem atua na área, conforme bem destacam Rocha e Konrad (2013).

#### **4 Metodologia**

O *corpus* de pesquisa constitui-se por dois núcleos: científico e normativo. Para a realização da primeira fase da pesquisa – levantamento bibliográfico – buscou-se pelos termos “ética” e “acesso à informação” na base de dados BRAPCI. A referida base é brasileira, de responsabilidade da Universidade Federal do Paraná e indexa documentos exclusivamente da área de Ciência da Informação. Com os dois termos de pesquisa, sem nenhum filtro temporal e em todas as áreas do artigo, foram identificados cinco documentos.

Ainda que a *Lei de Acesso à Informação* seja uma lei brasileira e o ideal seria realizar uma análise apenas sob a perspectiva deste país, com o baixo número de artigos recuperados pela BRAPCI, determinou-se ser adequado ampliar a pesquisa para uma base de dados internacional.

A escolhida foi a Scopus, por se caracterizar como uma ampla base de dados e que representa bem o universo da Ciência da Informação. A busca foi realizada pelos termos “ethics” e “information access”, no título, resumo e palavras-chave. Por se tratar de uma base

multidisciplinar, nesse caso, houve a aplicação de filtro para selecionar apenas periódicos da Ciência da Informação e dessa forma, foram recuperados oito artigos.

Não foi delimitado nenhum limite temporal, dessa forma recuperaram-se todos os artigos que se utilizavam ambos os termos e eram indexados nas bases analisadas. Desse modo, foram recuperados, no total, treze artigos científicos, o que revela, de pronto, que esse tema de pesquisa é ainda recente e pouco explorado na literatura da área. Em termos de fontes normativas, utilizou-se o texto integral da LAI. Os artigos recuperados podem ser verificados na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Artigos recuperados

Ano de publicação	Referência	Palavras-chave utilizadas
2000	LIPINSKI, T. A. & BRITZ, J. J. Rethinking the ownership of information in the 21st century: ethical implications. <i>Ethics and Information Technology</i> , v. 2, p. 49-71	Access. Copyright. Ethics. Intellectual property. New media. Ownership. Patent. Trademark. Trade secret.
2001	BLATTMANN, U.; RADOS, G. J. V. Direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. <i>Revista Online da Biblioteconomia Prof. Joel Martins</i> , v. 2, n. 3, p. 86-96	Direitos autorais. Internet. Propriedade intelectual. Acesso à informação.
2005	EBERLE, Michelle L. Librarians' Perceptions of the Reference Interview. <i>Journal of Hospital Librarianship</i> , v. 5, n. 3, p. 29-41.	Reference interview. Perceptions. Mental health. Ethics. Barriers to information access. Collection development.
2009	GAMA, J. G. O.; GARCIA, L. G. Direito à informação e direitos autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias. <i>Informação &amp; Sociedade</i> , v. 19, n. 2, p. 151-162.	Ciência da Informação. Acesso Aberto. Direito à Informação. Direito Autoral
2012	KHALIL, O. E. M.; SELEIM, A. A. S. Attitudes toward information ethics: a view from Egypt. <i>Journal of Information, Communication and Ethics in Society</i> , v. 10, n. 4.	Information ethics. Information privacy. Information accuracy. Information access. Software copyright. Information technology. Ethics. Egypt.
2013	CRUZ, E. B. O direito à informação governamental: questões acerca da positividade e legitimação de um direito fundamental. <i>Liinc em Revista</i> , v. 9, n. 2, p. 370-382,	Lei de Acesso à Informação. Direito à informação. Informação governamental. Legitimidade e validade do direito. Administração pública.
2015	DUFF, Alistair S. Cyber-Green: idealism in the information age. <i>Journal of Information, Communication and Ethics in Society</i> , v. 13, n. 2, p.146-164.	Information society. Cyberethics. Normative frameworks. Information ethics. Information access. Information policy
2016	DAY, R. Information ethics: normative and critical perspectives. <i>Logeion</i> , v. 2, n. 1, p.33-46, 2016.	Library ethics. Information ethics.
	MANNHEIMER, S.; YOUNG, S. W. H.; ROSSMAN, D. On the ethics of social network research in libraries. <i>Journal of Information, Communication</i>	Libraries. Privacy. Social networks. Library and information science.

	<i>and Ethics in Society</i> , v. 14, n. 2, p. 139-151, 2016.	Ethics of librarianship.
	RUBEL, A.; JONES, K. M. L. Student privacy in learning analytics: an information ethics perspective. <i>Information Society</i> , v. 32, n. 2, p. 143-159.	Autonomy. Higher education. Information ethics. Information privacy. Learning Analytics. Student privacy.
2017	SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do arquivista e a Lei de Acesso à Informação. <i>Ágora</i> , v. 27, n. 55, p. 539-565, 2017.	Atribuições do arquivista. Lei de Acesso à Informação. Responsabilidade ética e social. Universidade Federal da Paraíba.
	FROELICH, T. J. A not-so-brief account of current information ethics: the ethics of ignorance, missing information, misinformation, disinformation and other forms of deception or incompetence. <i>Textes universitaris de biblioteconomia i documentació</i> , v. 39, 2017.	Professional ethics. Information access. Philosophy and ethics. Communication ethics
2018	KRITIKOS, K. C. Delisting and ethics in the library: anticipating the future of librarianship in a world that forgets. <i>IFLA Journal</i> , v. 44, n. 3, p.183-194, 2018.	Delisting, ethics. Information access. Librarianship. Privacy. Right to be forgotten.

É preciso perceber que a literatura sobre o tema se inicia no começo do século, tendo suas publicações dispersas desde então, com uma maior incidência nos últimos sete anos – nesse período, apenas no ano de 2014 não houveram artigos recuperados e em 2016, três artigos foram publicados nas bases analisadas sobre esse contexto. Também é possível inferir que os estudos são voltados para temáticas como acesso à informação na era digital, propriedade intelectual e direitos autorais, ciência e dados abertos, acesso às informações governamentais, dentre outros aspectos voltados para as práticas profissionais do arquivista e bibliotecário.

Os treze artigos científicos e os artigos da LAI foram, então, lidos e analisados comparativamente, por meio de inferências de acordo com o conhecimento prévio dos autores. Para tanto, buscou-se identificar os aspectos morais presentes na literatura analisada e seu reflexo na LAI, como se apresenta a seguir.

## 5 Resultados

Um primeiro aspecto moral identificado reside no papel transformador do acesso à informação em que o Estado, que o provê, passa a fornecer ao cidadão o poder de questionar/fiscalizar a administração pública (DAY, 2016). Isso se reflete nos artigos 5º e 9º da LAI que se referem, respectivamente, à necessidade de um acesso claro, objetivo e inteligível da informação e à possibilidade de realização, a esse respeito, de audiências ou consultas públicas com participação popular.

Um segundo aspecto moral se evidencia pela efetivação da transparência governamental por meio do acesso público à informação (CRUZ, 2013; SILVA E GARCIA, 2017),

perspectiva adotada pela LAI em seus arts. 3º, 7º e 8º, que admitem a divulgação de informações independente de solicitações, em local de fácil acesso, de acordo com as competências dos órgãos e entidades governamentais, além de orientação sobre procedimentos necessários e o local onde encontrá-la. Isso se completa pela concepção de ser o acesso a regra e o sigilo a exceção.

A configuração do acesso à informação como um direito fundamental reafirma sua condição de supervalor ético, aspecto em que a literatura científica (LIPINSKI; BRITZ, 2000; BLATTMANN; RADOS, 2001; CRUZ, 2013; GAMA; GARCIA, 2009; SILVA; GARCIA, 2017) converge com a realidade normativa brasileira, em especial na Constituição Federal, atuando a LAI como instrumento para reafirmar e assegurar esse direito.

Destaca-se, também, desenvolvimento de políticas públicas que podem incentivar o acesso democrático à informação, seja a partir de políticas de *open access* (BLATTMANN; RADOS, 2001; GAMA; GARCÍA, 2009) seja por meio do disposto no art. 12 da LAI, que assegura a cópia gratuita as pessoas de baixa renda, contribuindo para um acesso equânime à informação (LIPINSKI; BRITZ, 2000; KHALIL; SELEM, 2012).

O combate à desinformação, à informação de má qualidade ou às *fake news* (FROELICH, 2017) insere-se, ainda, nesse contexto, para o que a LAI ressalta a importância da integridade informacional em seu art. 4º, inciso VIII, certificando o acesso à informação sem alterações, inclusive no que diz respeito a origem e destino.

A proteção da privacidade e da individualidade no âmbito do acesso à informação constitui a reafirmação de um valor maior: o respeito à dignidade humana (RUBEL; JONES, 2016; KRITIKOS, 2018), previsto implicitamente no art. 31º da LAI.

Por fim, destaca-se a dupla face do desenvolvimento tecnológico nesse contexto, seja em uma perspectiva positiva, por agilizar e eliminar barreiras a esse acesso (BLATTMANN; RADOS, 2001), o que se confirma no art. 3º, inciso III da LAI, seja em uma perspectiva negativa, na medida em que podem aumentar a vulnerabilidade de dados pessoais (MANNHEIMER; YOUNG; ROSSMAN, 2016), aspecto protegido pelo art. 6º, inciso III da LAI.

## 6 Conclusões

O estudo revelou que existe articulação entre a literatura científica sobre o tema e sua previsão normativa no Brasil de modo que o acesso à informação como supervalor moral que visa ao acesso equânime e de qualidade ao conhecimento produzido pela sociedade, e a normativa sobre tal acesso em termos de transparência pública em uma sociedade democrática dialogam em forte consonância.

Nesse contexto, observa-se que a LAI reafirmou a responsabilidade ética e social dos

profissionais de informação bem como a configuração do acesso à informação como um supervalor na medida em que o acesso passa a ser considerado, para todos os efeitos, a regra, e o sigilo, a exceção. Isso repercutiu no papel desse profissional na consolidação das estruturas democráticas, pois ele passa ter que exercer uma função proativa de promoção da transparência dos documentos públicos e, principalmente, de conscientização dos usuários-cidadãos na fiscalização das ações governamentais, sendo este o principal fundamento da LAI.

Além disso, é notório que a LAI impacta mais especificamente os arquivos, em especial os públicos, cuja missão primordial reside na gestão documental da Administração Pública, por meio da produção, organização, uso, avaliação e arquivamento de documentos, possibilitando o acesso à informação pública a partir dos documentos públicos. Nesse ambiente informacional é possível vislumbrarmos um cenário em que seja indispensável a garantia do direito de acesso à informação pública, aspecto que impacta diretamente as discussões sobre a ética arquivística e o acesso à informação pública enquanto um direito fundamental do ser humano tutelado pela Constituição Federal de 1988 e recentemente regulamentado pela LAI.

No entanto, conforme destacam Silva e Garcia (2017), há ainda alguns entraves, como a falta de suporte tecnológico para disponibilização dos registros (o que pressupõe um estreito trabalho interdisciplinar de profissionais da informação e das tecnologias) assim como a falta de uma divulgação mais efetiva do papel social das unidades de informação na sociedade, especialmente os arquivos públicos.

Por fim, destaca-se que a previsão normativa do acesso à informação como um direito fundamental do cidadão amplia sobremaneira o fazer dos profissionais da informação, notadamente em suas atividades mediadoras entre a produção e o uso do conhecimento socialmente produzido, uma vez que os processos, produtos e instrumentos de organização do conhecimento não são fins em si mesmos, mas frutos – e reflexos – de contextos culturais e comprometidos com valores morais no tempo e no espaço (GUIMARÃES, 2017).

### **Agradecimentos**

Os autores agradecem o auxílio recebido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Processos nº 2017/02327-8 e 2017/00584-3).

### **Referências**

ADLER, M.; TENNIS, J. T. Toward a taxonomy of harm in knowledge organization systems. **Knowledge Organization**, v. 40, n. 4, p. 266-272, 2013.

ANGOLA. [Constituição (2010)]. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Assembleia Constituinte, 2010. Disponível em:  
<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao001pt.pdf> Acesso em: 8 dez. 2019.

BEGHTOL, C. A. A proposed ethical warrant for global knowledge representation and organization systems. **Journal of Documentation**, v. 58, n. 5, p.507-532, 2002.

BERMAN, S. **Prejudices and antipathies**. Metuchen: Scarecrow Press, 1971.

BLATTMANN, U.; RADOS, G. J. V. Direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. **Revista Online da Biblioteconomia Prof. Joel Martins**, v. 2, n. 3, p. 86-96, 2001.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2013. Disponível em:  
[https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf) Acesso em: 8 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, [2012b]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm) Acesso em: 8 dez. 2019.

BRASIL. **EMI nº-00007 CC/MJ/MRE/MD/AGU/SEDH/GSI/SECOM/CGU-PR**. Exposição de Motivos nº 000007 referente à Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm) Acesso em: 8 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012a]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em: 8 dez. 2019.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CRUZ, E. B. O direito à informação governamental: questões acerca da positividade e legitimação de um direito fundamental. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, p. 370-382, 2013.

DAY, R. Information ethics: normative and critical perspectives. **Logeion**, v. 2, n. 1, p.33-46, 2016.

EBERLE, M. L. Librarians' perspective of the reference interview. **Journal of Hospital Librarianship**, v. 5, n. 3, p. 29-41, 2005.

FOSKETT, A. C. Misogynists all: a study in critical classification. **Library Resources & Technical Services**, v. 15, n. 2, p.117-121, 1971.

FROEHLICH, T. J. A not-so-brief account of current information ethics: the ethics of ignorance, missing information, misinformation, disinformation and other forms of deception or incompetence. **Textes universitaris de biblioteconomia i documentació**, v. 39, 2017.

FROEHLICH, T. J. Ethical concerns of information professionals in an international context. In: ALVAREZ-OSSORIO, J. R.; GOEDGEBUURE, B. G. (ed.). **New worlds in information and documentation**. Amsterdam: Elsevier, 1994. p. 459-470.

GAMA, J. G. O.; GARCIA, L. G. Direito à informação e direitos autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias. **Informação & Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 151-162, 2009.

GARCÍA-GUTIÉRREZ, A. Knowledge organization from a "culture of the border": towards a transcultural ethics of mediation. In: LÓPEZ-HUERTAS, M. J. (Ed.). **Challenges in knowledge representation and organization for the 21st century**. Würzburg: ERGON, 2002. p. 516-522.

GUIMARÃES, J. A. C. Slanted knowledge organization as a new ethical perspective. In: ANDERSEN, J.; SKOUVIG, L. (Org.). **The organization of knowledge caught between global structures and local meaning**. Bingley: Emerald Publishing, 2017, v. 12, p. 87-102.

GUIMARÃES, J. A. C.; FERNANDEZ-MOLINA, J. C.; PINHO, F. A.; MILANI, S. O. Ethics in the knowledge organization environment: an overview of values and problems in the LIS literature. In: ARSENAULT, C.; TENNIS, J. T. (ed.). **Cultural and Identity in Knowledge Organization**. Würzburg: ERGON Verlag, 2008. p. 340-346.

GUIMARÃES, J. A. C.; MILANI, S. O.; EVANGELISTA, I. V. Valores éticos na organização e representação do conhecimento. **Encontros Bibli**, v. 20, n. 1, p.19-32, 2015.

HUDON, M. Multilingual thesaurus construction: integrating the views of different cultures in one gateway to knowledge and concepts. **Knowledge Organization**, v. 24, n. 2, , p. 84-91, 1997.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

KHALIL, O. E. M.; SELEIM, A. A. S. Attitudes toward information ethics: a view from Egypt. *Journal of Information, Communication and Ethics in Society*, v. 10, n. 4, 2012.

KRITIKOS, K. C. Delisting and ethics in the library: anticipating the future of librarianship in a world that forgets. **IFLA Journal**, v. 44, n. 3, p.183-194, 2018.

LIPINSKI, T. A. & BRITZ, J. J. Rethinking the ownership of information in the 21st century: ethical implications. **Ethics and Information Technology**, v. 2, p. 49-71, 2000.

MAFFINI, R. C. O Direito Administrativo nos quinze anos da Constituição Federal. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, v. 2, p. 1-12, 2005.

MANNHEIMER, S.; YOUNG, S. W. H.; ROSSMAN, D. On the ethics of social network research in libraries. **Journal of Information, Communication and Ethics in Society**, v. 14, n. 2, p. 139-151, 2016.

- MOLINA MOLINA, J. **Por qué la transparencia**. Navarra: Thomson Reuters, 2015.
- MORAES, A. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- NUNES, M. T. G. **Lei de Acesso à Informação**: reconstrução da verdade histórica, ambientes regulatórios e o direito à intimidade. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- OLSON, H. A. **The power to name**: locating the limits of subject representation in libraries. Dordrecht: Kluwer, 2002.
- PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- RUBEL, A.; JONES, K. M. L. Student privacy in learning analytics: an information ethics perspective. **Information society**, v. 32, n. 2, p. 143-159, 2016.
- RUBIN, R. E.; FROEHLICH, T. J. Ethical aspects of library and information science. In: KENT, A. (Ed.). **Encyclopedia of Library and Information Science**. New York: Marcel Dekker, 1996. p.33-52.
- SALGADO, E. D. **Lei de Acesso à Informação (LAI)**: comentários à Lei nº 12.524/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012. São Paulo: Atlas, 2010. (Direito Administrativo Positivo, v. 33).
- SANTOS, J. C. G.; FERNÁNDEZ MOLINA, J. C.; GUIMARÃES, J. A. C. Direito de Acesso à Informação: uma análise a partir das realidades espanhola e brasileira. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 27, n. 2, 25 ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/31196> Acesso em: 8 dez. 2019.
- SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do arquivista e a Lei de Acesso à Informação. **Ágora**, v. 27, n. 55, p. 539-565, 2017.
- SILVA, A. P.; TOGNOLI, N. B.; GUIMARÃES, J. A. C. Os valores éticos na organização e representação do conhecimento arquivístico. **Brazilian Journal of Information Science**, v. 11, n. 1, p. 44-53, 2017.
- SOARES, F. M.; JARDIM, T. D. M.; HERMONT, T. B. V. **Acesso à Informação Pública**: uma leitura da Lei nº 12.527/2011. Brasília: SEEP/Senado Federal, 2013.
- SOUZA, F. C. **Ética e deontologia**: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: Editora UFSC, 2002.
- VALLS, Álvaro L. M. **O que é Ética**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. Coleção Primeiros Passos.
- WALT, M. V. der. *Ethics in indexing classification*. In: INTERNATIONAL SOCIETY FOR KNOWLEDGE ORGANIZATION, Germany, 9., 2004, Duisburg. **Proceedings...** Duisburg: Universität Duisburg, 2004. Exposição oral.